

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 438, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

Aprova o Regulamento das Eleições do Sistema CFA/CRAs.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente Eleitoral, e a

DECISÃO do Plenário na 18ª reunião, realizada no dia 19 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO SISTEMA CFA/CRAs.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa nº 416, de 18 de novembro de 2011.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA****RESOLUÇÃO Nº 235, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013**

Altera a redação do Artigo 11º e aos incisos III, IX, X, da nova redação ao inciso XV e acrescenta o inciso XVIII, e da nova redação ao inciso I do artigo 13, bem como nova redação ao parágrafo 3º do artigo 71 da Resolução CFBM nº.119, de 31/03/2006, publicada no D.O.U. Seção I em 06/06/2006 página 70, alterada pela Resolução CFBM nº. 182/2009, publicada no D.O.U. Seção I em 24/12/2009, página 297, e Resolução CFBM nº. 213/2011, publicada no D.O.U Seção I em 29/12/2011, página 101.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº. 7.017 de 30 de agosto de 1982, regulamentadas pelo Decreto nº. 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, do inciso XII, artigo 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CFBM nº. 053, de 17/11/2000;

CONSIDERANDO, que o Conselho Federal de Biomedicina, em sua área de atividade específica de atuação, e como Conselho de Profissão Regulamentada, exercendo a típica atividade de Estado, nos termos dos artigos 5º, XIII; 21º XXIV e 22º XVI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Resolução CFBM nº.119, de 31 de março de 2006, publicada em 06/06/2006 no D.O.U. Seção I, página 70, que aprovou o Regulamento Eleitoral Padrão (REP), para os Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina e, no momento em que achar oportuno, fará alterações no texto do Regulamento estabelecido na Resolução CFBM nº. 119 de 31/03/2006, alterada pela Resolução CFBM nº.182 de 22/12/2009, publicada em 24/12/2009, no D.O.U. seção I - página 297, e Resolução CFBM nº. 213 de 02/12/2011, publicada no D.O.U. seção I - página 101, com objetivo de adequá-lo às necessidades de melhor atender ao propósito e transparência dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, resolve:

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 11º e aos incisos III, IX, X, da nova redação ao inciso XV e acrescenta o inciso XVIII, e da nova redação ao inciso I do artigo 13, bem como nova redação ao parágrafo 3º do artigo 71 da Resolução CFBM nº.119, de 31/03/2006, publicada no D.O.U. Seção I em 06/06/2006 página 70, alterada pela Resolução CFBM nº. 182/2009, publicada no D.O.U. Seção I em 24/12/2009, página 297, e Resolução CFBM nº. 213/2011, publicada no D.O.U Seção I em 29/12/2011, página 101, nos seguintes termos e redação:

Art. 11º - O Profissional Biomédico, para concorrer ao cargo de Conselheiro titular ou de Conselheiro Suplente, deverá estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, além de observar as seguintes condições básicas:

III - O profissional Biomédico para concorrer a qualquer cargo no pleito eleitoral do Conselho Regional em que se encontra inscrito, é indispensável que tenha cinco anos de inscrição antes do pleito eleitoral, bem como estar em dia com suas anuidades no mínimo três (03) meses antes da publicação do edital das eleições.

IX - O profissional Biomédico para candidatar a qualquer cargo eletivo do CRBM, obedecer-se-á prazos e anuidades estabelecidos nos incisos III, V e XV.

X - O profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, fica-lhe condicionado as mesmas regras estabelecidos nos incisos III, V e XV.

XV - Os profissionais biomédicos, para concorrerem aos cargos eletivos dos CRBMs, ficam condicionados a terem o registro definitivo ativo e contínuo antes do pleito eleitoral.

XVIII - As regras contidas nos incisos III, V e XV, obrigatoriamente estão condicionados aos candidatos do pleito eleitoral do CFBM.

Art. 13º - Compete ao Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, no uso de suas atribuições:

I - Mandar publicar o Edital de Eleições, uma vez em jornal de grande circulação da sede do CRBM e/ou no Diário Oficial da União, bem como afixar na sede do CRBM e nas Delegacias de suas jurisdições, o Edital referente às eleições, sendo estabelecido prazo de 15 (quinze) dias para inscrição de Chapas(s);

Art. 71º - Os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo.

§ 3º - O prazo para contestar mandato de qualquer candidato e/ou da chapa é de 10 (dez) dias, após a diplomação dos candidatos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIO JOSE CECCHI  
Presidente do Conselho

DACIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS  
Secretario-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 236, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Biomedicina.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº. 7.017 de 30 de agosto de 1982, regulamentadas pelo Decreto nº. 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, reunidos em Sessão Plenária, realizada em 07 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade o Regimento Interno do Conselho Federal de Biomedicina.

Art. 2º - O Regimento Interno do Conselho Federal de Biomedicina não será publicado no D.O.U. na sua integra.

Art. 3º - O Regimento Interno do Conselho Federal de Biomedicina, entra em vigor na data do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.

SILVIO JOSE CECCHI  
Presidente do Conselho

DACIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS  
Secretario-Geral

**CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA****RESOLUÇÃO Nº 1.903, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

Aprova o Regimento do Congresso Brasileiro de Economia - CBE.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15.841/2013, apreciado e deliberado na sua 653ª Sessão Plenária, no dia 27 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMISTAS - CBE, até então vigente, para CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA - CBE, sequenciando a mesma ordem cronológica do primeiro.

Art. 2º Aprovar o REGIMENTO INTERNO do CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA - CBE na forma do anexo, que a esta Resolução passa a integrar.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o item 5.1.3.2 da seção 5 do capítulo V da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista e demais disposições em contrário, objeto da Resolução 1.747, de 9 de abril de 2005, publicada no DOU 129, Seção 1, de 7 de julho de 2005, página: 76.

LUIZ ALBERTO DE SOUZA ARANHA MACHADO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

**ANEXO**

REGIMENTO DO CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA - CBE

**CAPÍTULO I - Da realização e dos objetivos do Congresso**

Art. 1º O Congresso Brasileiro de Economia - CBE é o principal evento de abrangência nacional do Sistema Integrado pelos Conselhos Federal e Regionais de Economia - COFECON/CORECON, realizado bianualmente nos anos ímpares, com o objetivo central de debater temas relacionados com a conjuntura econômica nacional e internacional. § 1º Ao final de cada Congresso Brasileiro de Economia - CBE, no momento da plenária final, será escolhido o local de realização do próximo congresso. § 2º É inadmissível a escolha de um local para realização do congresso cujo CORECON esteja inadimplente com as suas obrigações perante o COFECON. § 3º A responsabilidade institucional pela realização do congresso será compartilhada entre o Conselho Federal de Economia e o Conselho Regional do local do evento. § 4º Os CORECON interessados na realização dos congressos apresentarão as suas manifestações de candidatura até o dia 31 de julho do ano anterior ao da ocorrência do evento. § 5º O Congresso Brasileiro de Economia será realizado num período de até 04 (quatro) dias consecutivos. Art. 2º O Congresso

Brasileiro de Economia será identificado pela sigla CBE, antecedido da numeração, em algarismos romanos que lhe couber, em ordem cronológica de realização, obedecendo ao regramento disposto neste Regimento. Art. 3º O CBE, além do debate de temas da conjuntura econômica nacional e internacional, definido como objetivo central no artigo 1º deste Regimento, tem ainda como outros objetivos: I - congregar economistas, acadêmicos, estudantes bem como outros profissionais e demais integrantes da sociedade; II - divulgar e difundir a produção do conhecimento científico em economia; III - propiciar o intercâmbio técnico, científico, político e cultural entre os profissionais e organizações nacionais e internacionais ligadas à economia; IV - estimular o debate com os profissionais economistas sobre o papel dos órgãos que integram o Sistema COFECON/CORECON; V - constituir-se em um espaço de expressão econômica, social e política, de modo que os economistas e os dirigentes das entidades que os congregam possam obter dos membros da sociedade organizada suas impressões sobre os profissionais e sobre a ciência econômica; VI - em razão do disposto no inciso anterior, estimular a reflexão sobre a inserção e o papel do economista na sociedade.

**CAPÍTULO II - Da Organização do CBE****SEÇÃO I - Da Comissão Organizadora do CBE**

Art.4º O planejamento, promoção e organização operacional do CBE serão de responsabilidade da Comissão Organizadora, estruturada em cinco Comitês assim distribuídos: I - Comitê Executivo, integrado, respectivamente, pelos presidentes e vices do COFECON e do CORECON onde será realizado o evento; II - Comitê Operacional constituído por funcionários e conselheiros do COFECON e do CORECON sede do evento; III - Comitê Científico, composto por mestres e doutores e especialistas de notório saber; IV - Comitê de Divulgação e Recepção; V - Comitê Financeiro. § 1º Os integrantes dos Comitês referidos nos incisos II, III, IV e V do caput deste artigo serão indicados pelo Comitê Executivo e ratificados pela Plenária do COFECON.

§ 2º Os comitês referidos neste artigo poderão ser desdobrados em subcomitês, se assim entender necessário a Comissão Organizadora. Art. 5º A Comissão Organizadora do CBE será coordenada pelo presidente do COFECON, dela fazendo parte, na condição de membros, o vice-presidente do órgão federal e dos presidente e vice-presidente do Corecon do local do evento. Art.6º Compete à Comissão Organizadora: I - definir o temário do CBE; II - planejar, promover, organizar e realizar CBE; III - elaborar e executar o orçamento do CBE; IV - homologar os subtemas para as mesas temáticas que irão compor a programação do Congresso, elaborados pelo Comitê Científico; V - convidar palestrantes e expositores de temas indicados pelo Comitê Científico; VI - convidar autoridades para as sessões solenes de abertura e de encerramento;

VII - nomear a Mesa Coordenadora das demais atividades promovidas durante o evento; VIII - escolher o palestrante para a sessão solene de abertura; IX - instituir premiações e homenagens; X - consolidar os relatórios de prestação de contas dos diferentes Comitês e elaborar o relatório final do CBE.

**SEÇÃO II - Dos Coordenadores Regionais**

Art.7º Os presidentes dos Conselhos Regionais de Economia - CORECON serão os Coordenadores Regionais em seus respectivos Estados, aos quais caberá: I - divulgar o CBE; II - coordenar a formação da delegação que participará do Congresso.

**SEÇÃO III - Do Comitê Científico**

Art. 8º Cabe ao Comitê Científico: I - fazer o levantamento dos nomes de economistas e de profissionais diretamente ligados ao tema central para definição do palestrante para a sessão solene de abertura; II - gerenciar o aceite dos palestrantes e encaminhá-los à Comissão Organizadora para definição das cartas-convite; III - selecionar os trabalhos a serem apresentados durante o CBE; IV - elaborar o cronograma de atividades para recepção, avaliação e divulgação dos trabalhos científicos e técnicos; V - definir diretrizes e acompanhar o desenvolvimento do sistema de gerenciamento da avaliação dos trabalhos científicos e técnicos; VI - orientar a promoção da chamada de trabalhos científicos e técnicos; VII - gerenciar o processo de avaliação dos trabalhos científicos e técnicos. Art. 9º Poderão participar da apresentação dos trabalhos profissionais, professores, pesquisadores, estudantes de graduação, mestrado ou doutorado em economia, desde que sejam registrados nos CORECON na forma dos capítulos 2.1, para profissionais, e 2.4, para estudantes, da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista. Art.10 Os membros do Comitê Científico deverão ser profissionais registrados e em situação regular com o CORECON. Parágrafo único. Os integrantes do Comitê Científico não podem submeter trabalhos ao CBE.

**CAPÍTULO III - Das Sessões Plenárias**

Art.11 Serão realizadas duas sessões plenárias solenes, uma na abertura e outra no encerramento do Congresso. § 1º O presidente da Comissão Organizadora presidirá as sessões plenárias. § 2º A Comissão Organizadora poderá indicar um presidente de honra para as sessões plenárias. § 3º A composição final da Mesa caberá à Comissão Organizadora. Art. 12 A plenária final do CBE será composta pelos participantes inscritos que discutirão sobre a temática que compreenderá a Carta do Congresso. Art. 13 Cada participante, devidamente identificado através do crachá, terá direito a 01 (um) voto nas deliberações ocorridas nas sessões. Art. 14 A plenária final tem por finalidade debater e aprovar as manifestações e moções apresentadas, bem como, aprovar a Carta do Congresso e escolher a sede do próximo CBE. Parágrafo único. As propostas para realização do próximo CBE serão apresentadas, defendidas e votadas na plenária final, ocasião em que será concedido o tempo de 15 (quinze) minutos para cada um dos representantes dos interessados fazerem as suas sustentações orais em defesa da escolha. Art. 15 Na plenária final, após a leitura da Carta do Congresso, a mesa colocará em discussão o seu teor, abrindo duas intervenções contras e duas a favor. Art. 16 As intervenções referidas no artigo anterior deverão ser intercaladas, iniciando-se com uma das contrárias, e não poderão ultrapassar o